



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Proc. 098/22
03/03/2022

Duís Pinto de Souza
SERVIDOR

JUSTIFICATIVA PARA O VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DE LEI N.º
076/2021

O Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 54, § 1.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Aquidauana, realiza **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei n.º 076/2021, de autoria da Câmara Municipal de Aquidauana, aprovado pelos membros do Poder Legislativo Municipal, pelo qual passa a exposição de motivos abaixo articulada:

Referida proposição tem como objetivo estabelecer cota mínima de 7% (sete por cento) para mulheres em situação de violência doméstica, como critério para reserva de unidades de moradia social em todo e qualquer programa de habitação, casas populares e interesse social no âmbito do Município de Aquidauana.

Ainda, no corpo da proposição resta definido o que se entende por violência doméstica, assim como outras nuances relacionadas ao reconhecimento benefício em prol da categoria de pessoas que alberga.

Embora relevantes os propósitos do legislador, ao analisar a presente proposição, flagra-se, de imediato, a inconstitucionalidade do mesmo e sua não adequação à Lei Orgânica Municipal, como adiante se passará a elucidar.

De princípio, sabe-se que a inconstitucionalidade de uma norma pode se dar tanto no aspecto formal (nas hipóteses em que a sua elaboração se dá sem a observância das exigências contidas no processo legislativo), como no aspecto material (nas hipóteses em que o sentido da norma viola princípios estabelecidos em Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município de Aquidauana.

Conforme já anunciado, o projeto de Lei que originou o Autógrafo de Lei n.º 076/2021, tem por objetivo dispor sobre a reserva de minimamente 7% das unidades habitacionais introduzidas no município através de programas específicos, em favor mulheres em situação de violência doméstica.

No Município de Aquidauana, o programa habitacional é gerido pelo Núcleo de Habitação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, sempre em consonância com o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), que é regulado pela Lei Federal de n.º 11.977/2009 – PMCMV.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Duflis Pinto de Souza
SERVIDOR

Portanto, todos os parâmetros quanto a seleção dos contemplados pelo PMCMV já estão determinados pela Lei Federal que regula o programa, sendo esta uma política nacional, tendo como seu principal financiador o Governo Federal.

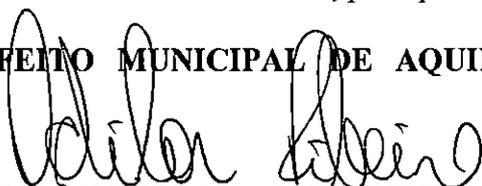
Desta forma e levando em consideração o esposado, não há falar em intervenções municipais quanto aos critérios estabelecidos pela União, podendo tais atos prejudicar até mesmo no recebimento de recursos federais para execução dos citados programas habitacionais.

De mesma forma, uma vez que se trata de uma política habitacional financiada por recursos públicos, deve-se obedecer ao princípio isonômico previsto pelo *caput* do art. 5.º, da Constituição Federal quanto a escolha dos beneficiários, tendo estes indicadores também sido previstos pela lei Federal que regulamenta o presente programa.

Deste modo, não se pode desmerecer a relevante preocupação do Poder Legislativo quanto a categoria específica de pessoas prevista na proposição mas, por outro quadrante, o presente Veto do Executivo é imperativo, uma vez que o presente projeto viola as regras e critérios estabelecidos na Lei Federal de n.º 11.997/2009 – Programa “Minha Casa, Minha Vida, e também o princípio da isonomia, estabelecido pelo *caput* do art. 5.º, da Constituição Federal.

Posto isto, considerando que o Autógrafo de Lei n.º 076/2021 sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente pelos motivos de fato e de direito supra colacionados, alternativa não me resta a não ser impor-lhe o **VETO TOTAL**, contando, diante das impropriedades jurídicas verificadas, com a compreensão e aquiescência dos nobres Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE
FEVREIRO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

Assinado Digitalmente por:
WEZER ALVES RODRIGUES

CPF/CNPJ:
48170186163

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital/>

Autor
VGR. WEZER

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 076/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE COTAS PARA MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica estabelecida cota de no mínimo 7% (sete por cento) para mulheres em situação de violência doméstica, como critério de prioridade para reserva de unidades de moradias social em todo e qualquer programa de habitação, em especial de casas populares e de interesse social, instituídos pelo Município de Aquidauana/MS.

§ 1º Para os efeitos desta lei, configura-se como violência doméstica ação ou omissão que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, físico, social e existencial, bem como as formas de violência domésticas determinadas na Lei Federal nº 11.340/06.

§ 2º A cota de prioridade determinada no caput restringe-se às mulheres que estejam sobre efeitos, de qualquer modalidade e espécie, oriundos da situação de violência doméstica, que ainda não sejam titulares de direito de propriedade de imóvel.

§ 3º Em caso de feminicídio, possuem a mesma prioridade e se enquadram nas disposições da presente lei, os filhos menores órfãos vitimados pela ausência materna em decorrência da violência terminativa sofrida pela mãe.

Art. 2º A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante Boletim de Ocorrência expedido por Distrito Policial, Autos do

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 076 / 2021

Wesley Pinheiro de Souza
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
WEZER ALVES RODRIGUES

CPF/CNPJ:
8170188153

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital/>

Processo Penal e relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo órgão de referência de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica no Município.

Art. 3º O órgão competente para a implantação de programas de moradias de habitação deverá realizar a reserva em seus atos de planejamento, divulgação comunicando e atuando conjuntamente com o órgão de referência à pessoa vítima de violência doméstica no Município.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo editar normas por Decreto Regulamentar com propósito de dar aplicabilidade a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, 15 de Dezembro de 2021.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -